





LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. № 077/13-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX: (92) 3303-3203

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 3997/08/V2

ATIVIDADE: Serviços de Utilidade Pública - Distribuição de Gás Canalizado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito Industrial I e II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN no Distrito Industrial I e II de Manaus, com uma extensão aproximada de 29,2 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 450 DIAS.

Atenção:

 Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.

 Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visivel (frente e verso).

Manaus, 15 de Julho de 2020

Wanderléia H. Salgado do Nascimento Assessora, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I. Nº 077/13-04 1ª Alteração

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3997/08/V2.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- A coleta e o transporte dos residuos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
- Manter todos os elementos de sinalização de identificação da RDGN em boas condições de conservação.
- 10. Apresentar a este IPAAM, ao final da execução de ramais de atendimento, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
- A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.